



LEI Nº 5.082, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, para o exercício de 2018, na forma que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando do lançamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reduções, exclusivamente para os imóveis edificados, no valor venal constante na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de 2001, acrescido da atualização monetária instituída nos termos da Lei Municipal nº 3.845, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º. As reduções previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas aos imóveis edificados, de acordo com a destinação de uso do imóvel, após a devida aplicação da correção monetária instituída pela Lei Municipal nº 3.845/2005, nas faixas de valores constantes nos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.014/2007.

§ 2º. O valor venal reduzido na forma aqui prevista se constituirá no valor venal tributável para efeito de recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com as reduções de que trata o artigo 1º desta lei, e da Taxa de Remoção de Lixo, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, na primeira data de seu vencimento, com desconto de 5% (cinco inteiros por cento);



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.082/17)

fls. 02

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e sem desconto.

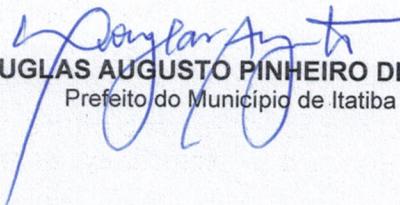
Art. 3º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento no respectivo exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto fixando as datas de pagamento.

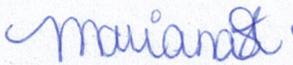
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 08 de dezembro de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017